



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.762/2014.

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO,
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE
DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de
Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica por esta Lei instituída no município de Itaituba, a “**Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas**”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo Único. A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Itaituba.

Art. 2º Cabe as Secretarias Municipal de Saúde e Educação fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Secretaria de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA, Fundações, Associações, autarquias, organizações ligada aos temas, Entidade Religiosas, tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade Itaitubense, com a realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei.

Art. 4º- Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

- c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;
- III – a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;
- IV – campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;
- V – capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
- VI – estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

Art. 5º As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

- I – palestras com especialistas no assunto;
- II – exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;
- III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V – seminários antidrogas;
- VI – outras atividades relacionadas ao assunto;

Parágrafo Único – Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) poderão promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que Compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,
em 26 de março de 2.014.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.

FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração